



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

539

Procedimento CGA nº 070/2015 – SPdoc.SG/87257/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto recebimento indevido de valores para aprovação de vistorias veiculares e exames práticos no âmbito da CIRETRAN de Ribeirão Preto.

Relatório Conclusivo CGA nº 077/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Trata-se de alegações sobre suposto(s) esquema(s) destinado(s) a aprovação indevida de vistorias veiculares, de exames práticos de condutores e, à baixa indevida de pontuação de CNHs, tudo mediante pagamento de propina; envolvendo servidores públicos, Despachantes e CFCs, da CIRETRAN de Ribeirão Preto.

3. Oportuno esclarecer que não foram fornecidos dados concretos capazes de direcionar os trabalhos desta Casa (nomes de candidatos/condutores, despachantes e CFCs ou placas de veículos), tampouco foi revelada a data em que as irregularidades teriam ocorrido; informações que teriam contribuído em muito para a apuração das alegadas irregularidades.

4. A denuncia reduzida a Termo nesta Casa (em 02/08/2013), fls. 03/04, em resumo escreveu:

“02/08/2013... o declarante informou que as supostas irregularidades já apuradas anteriormente quanto ao setor de vistoria daquela CIRETRAN persistem e são provavelmente efetivadas pelo servidor [REDACTED] Oficial Administrativo, e que



540
[REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

segundo lhe foi informado, pelo servidor [REDACTED] este estaria recebendo valores... perguntado sobre as providências que sabe estarem sendo adotadas, declarou estar em fase de negociação com a Prefeitura a mudança do espaço físico para dentro do pátio da CIRETRAN visando maior controle; quanto a providências de natureza investigativa, optou por comunicar a Vice Diretora Presidente do DETRAN e esta Corregedoria com o intuito de se promover um trabalho conjunto... sobre as demais irregularidades que estariam ocorrendo, declarou que trata-se de conduta ilícita dos examinadores [REDACTED] e também de [REDACTED], que também é examinador; os servidores estariam em conluio com instrutores e / ou autoescolas para facilitar a aprovação de condutores... declarou que os quatro servidores possuem um patrimônio que não é condizente com os vencimentos percebidos; todas as informações prestadas foram levantadas através de conversas com os servidores [REDACTED].

Grifamos

5. Às fls. 23, juntou-se nova denúncia (20/03/2014), parcialmente transcrita abaixo, com grifos nossos:

“Assunto: Fraude milionaria”

“Texto:

Bem... esquema de Despachante, CFC, Cursos, e etc. Recentemente ficamos ciente de que existe uma pessoa com prenome de [REDACTED] (minhoca) em conjunto com CFC Sto Antonio no esquema de recursos e cursos.”

6. Às fls. 176/199, foi incorporado o Protocolado CGA nº 806/2014: *“Descrição: Ofício nº 402/2014 – GAECO-RP, Que Encaminha Denuncia Referente a Suposta Cobrança de “caixinha” por servidores da CIRETRAN de Ribeirão Preto – Setor de Vistoria.”*. A respectiva *“Denuncia”*: *“Crime em tese: corrupção passiva. Agentes envolvidos e policia civil”*, foi dirigida (em 04/08/2014) ao GAECO de Ribeirão Preto, que necessitando obter *“melhores esclarecimentos acerca dos fatos.”* a enviou para a Corregedoria Auxiliar da Policia Civil de Ribeirão Preto, que *“Não existindo policial civil...”* a remeteu para a Autarquia DETRAN, que enfim a destinou para esta CGA.

Esclarecimentos necessários

7. Considerando que às fls. 03/04, *“o declarante informou que as supostas irregularidades já apuradas anteriormente”*, foi realizada uma busca em nossos arquivos e, dentre os muitos expedientes em que a CIRETRAN de Ribeirão Preto figura e figurou como alvo de correição, localizamos o já finalizado Procedimento CGA nº 002/2013 (SPdoc.CC/102630/2012) onde foram apuradas *“Supostas irregularidades*

2/12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

541

praticadas por funcionário Público ligado a CIRETRAN de Ribeirão Preto, consistente na cobrança indevida de valores”, fls. 402/468.

8. O referido Procedimento CGA nº 002/2013 (instaurado a partir de denúncia realizada por um “*sócio proprietário auto escola e despachante*”, fls. 404), foi concluído em 23/04/2013, fls. 442; dentre as diversas proposituras lançadas no respectivo relatório conclusivo, fls. 414/441, foi encaminhado Ofício ao DETRAN com as seguintes recomendações: - substituição dos “*membros da JARI instalada naquela CIRETRAN*”, - instauração de Processo Administrativo “*para a imposição de penalidades às autoescolas vistoriadas*” e -instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores “ [REDACTED]”, “[REDACTED]” e “[REDACTED]”.

9. Também foi remetida cópia integral daqueles autos para a Corregedoria da Polícia Civil “*visando à apuração das responsabilidades funcionais dos Delegados de Polícia que dirigiam aquela Circunscrição de Trânsito, bem como Investigador de Polícia, encarregado daquela Unidade.*”.

10. O referido conclusivo finalizou escrevendo: “*Por derradeiro, registre-se que as exclusões ilícitas de pontuação realizadas com as senhas pessoais dos Delegados de Polícia estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial pela Divisão de Investigações Gerais de Ribeirão Preto.*”. Às fls. 405/410 e 443/457, acham-se juntadas as cópias do Relatório de Investigação Policial, da Autoridade Policial e, da Denúncia oferecida pelo Ministério Público.

11. Oportuno registrar que alguns dos nomes que constam da denúncia às fls. 03/04: [REDACTED] [REDACTED] (oficial administrativo), [REDACTED] (investigador de polícia civil) e [REDACTED] [REDACTED] (oficial administrativo), também foram citados, juntamente com outros, nos autos do Procedimento CGA nº 002/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

542

12. Sem prejuízo, em um primeiro momento a equipe de correição administrativa entendeu que deveria ser realizada uma nova diligência “*junto a CIRETRAN de Ribeirão Preto*”, fls. 06/10, além daquela realizada (em 05/03/2013 - fls. 411/413) no bojo do Procedimento CGA nº 002/2013.

13. Todavia, muito embora tenham sido adotadas as providências iniciais para que a operação fosse realizada, fls. 11/19, 24/148, 152, 203/206, e 211 “verso” optou-se por alterar a estratégia das ações, fls. 149/150 e 215 “verso”; também considerando a demora no recebimento das informações necessárias, o grande número de expedientes que tramitavam por esta Setorial e, que se tratavam de situações que já haviam sido objeto do referido Procedimento CGA nº 002/2013.

14. Seguindo a nova orientação, o Superintendente [REDACTED] foi convocado para prestar esclarecimentos nesta Casa, fls. 155; sobre o que interessa para a conclusão deste feito (o senhor [REDACTED] também respondeu sobre as medidas que haviam sido adotadas em decorrência do apurado no Procedimento CGA nº 002/2013), segue transcrição parcial das respectivas declarações às fls. 163/165, com grifos nossos:

“Aos 02/02/2015... Esclarece que desde 20/03/2014 é o Superintendente Regional de Franca. Anteriormente foi Diretor III da Unidade de Ribeirão Preto, de 20/06/2013 a 19/03/2014. Questionado o declarante sobre possíveis irregularidades no Setor de Vistoria que teriam ocorrido na Unidade em meados de 2013, prestou as informações que seguem:... Informa o declarante que o fato relatado nos boatos de que o dinheiro do pagamento de propina na vistoria seria feito da seguinte forma, haveria um conluio com despachantes para que o valor fosse colocado dentro de um armário, no interior de uma lista telefônica que ficava no banheiro daquele setor, fato que não conseguiu comprovar durante a sua gestão. Questionado o declarante sobre outras possíveis irregularidades agora nos Exames práticos, nesta mesma época na Unidade, prestou as informações que seguem: Até meados de janeiro de 2014, ainda não havia sido realizado o novo credenciamento de examinadores e somente depois deste fato diminuíram as chances de os examinadores escolherem quem iria ser examinado, bem como qual Autoescola

4/12



543
[REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

levaria o aluno, *reduzindo as chances de recebimento de propina; Após o novo credenciamento os servidores que atuavam como examinadores passaram a atuar internamente na Ciretran, são eles, [REDACTED]....* Questionado o declarante se conhece o CFC [REDACTED], ou o cidadão de apelido “[REDACTED]”, “minhoca”, respondeu que o único [REDACTED] que se lembra é o proprietário do CFC Piloto e que referido cidadão costumava criar situações conflituosas na Unidade e até na realização dos exames por não aceitar as novas regras impostas. Informa o declarante que teve notícia de que referido cidadão teria ameaçado o atual diretor da Unidade que gerou a lavratura de um Boletim de Ocorrência. Questionado o declarante se os servidores [REDACTED] costumavam ostentar patrimônio supostamente incompatível com as funções que exerciam na Unidade, respondeu ter ouvido comentários de que o padrão de vida e os veículos que possuíam eram realmente incompatíveis, sobretudo no que tange a um veículo motocicleta de [REDACTED] e segundo sabe seria de valor muito alto em relação ao seu salário.”

15. Às fls. 259, foram solicitados à Unidade de Trânsito, diversos prontuários de veículos (emissão de CRV e transferência de propriedade), bem como de CNH (1ª habilitação, exclusão de pontuação e recurso de multa), para análise técnica no intuito de identificar indícios de eventuais irregularidades; contudo nenhuma das desconformidades apontadas foram capazes de corroborar as alegações contidas nas denúncias. Vejamos:

No que tange aos serviços relacionados a **VEICULOS**

16. Às fls. 280A (que retificou o acostado às fls. 280), o “RELATÓRIO TÉCNICO” que analisou 33(trinta e três) processos de veículos concluiu que apenas 5(cinco) apresentaram desconformidades; seguem as respectivas transcrições, acompanhadas de nossas necessárias considerações.

17. Nos **veículos placas abaixo**, todos referentes a emplacamento de veículos 0Km, os apontamentos se referiram ao decalque do chassi:



544
[REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

- **PLACAS** [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED] LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; Não consta decalque de chassi colado no anverso da nota fiscal, em desacordo com Portaria DETRAN 1606/05; **Fora dos procedimentos;**
- **PLACAS** [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED] LEASING SA ARREND MERCANTIL; Decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com Portaria DETRAN 1606/05; **Fora dos procedimentos;**
- **PLACAS** [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED] LTDA; Decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com o CTB e Portaria DETRAN 1606/05 **Fora dos procedimentos;**
- **PLACAS** [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED]; Decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com Portaria DETRAN 1680/14; **Fora dos procedimentos;**

18. Oportuno esclarecer que num primeiro momento os conferentes é que deveriam ser responsabilizados, uma vez que a eles é atribuída a responsabilidade de verificar se a documentação está de acordo com o serviço solicitado; caso não houvesse a identificação dos mesmos, a responsabilidade seria daqueles incumbidos de inserir as informações no sistema.

19. Analisando as respectivas fichas RENAVALM verifica-se que os prontuários dos veículos placas [REDACTED], fls. 282 e [REDACTED] fls. 293, foram examinados pela conferente “405 – [REDACTED]”; do [REDACTED] fls. 310, pelo conferente “911” e o do [REDACTED], pelo conferente “003”.

20. Logo, considerando que os serviços foram realizados por três servidores distintos, é possível conjecturar que a aceitação do decalque do chassi no verso da nota fiscal do veículo era prática aceita pela direção da Unidade; quanto ao único caso de ausência do decalque, muito provavelmente pela desatenção da(o) conferente.



545

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

21. Ademais, no que tange aos casos concretos acima, a falha funcional cometida pelos servidores supramencionados, seria passível de Sindicância, entretanto em que pese o ilícito administrativo ocorrido, para a impossibilidade de aplicação de punição, vez que o fato (prescrição da ação), ocorreu há mais de 02 (dois) anos, neste prisma encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado de acordo com o artigo 261 da Lei Estadual nº 10.261/68 e suas alterações.

Sobre o decalque do chassi

22. A revogada Portaria Detras.SP nº 1.606, de 19 de agosto de 2005 que padronizava os "*procedimentos administrativos destinados ao exercício das atividades das unidades de trânsito do DETRAN/SP*" imprimia:

Capítulo II - Das Peculiaridades Relativas ao Registro de Veículo

Artigo 4º - O adquirente, para fins de registro ou transferência do veículo, apresentará, mediante processo de colagem na Ficha RENAVAL, decalque do chassi do veículo (código VIN - identificação veicular).

Capítulo VIII - Da Vistoria de Veículo Novo - O Km

Artigo 36 - Não será exigida a realização de vistoria para o registro de veículo - O km ou a apresentação de declaração de vistoria firmada pela pessoa jurídica vendedora (Concessionária Autorizada ou Revenda Independente).

§ 1º - A Concessionária Autorizada ou Revenda Independente, obrigatoriamente, deverá anexar, mediante processo de colagem no anverso da nota fiscal, decalque do chassi (identificação veicular - Código VIN), **o qual não poderá interferir na**



596
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

leitura e conferência dos dados essenciais do documento ou da identificação do veículo.

Grifamos

23. A Portaria Detran.SP nº 1.680, de 20 de outubro de 2014 que “*Padroniza os procedimentos administrativos pertinentes à área de veículos para o exercício das atividades das unidades de atendimento do Detran-SP*” escreve

Capítulo I - Do primeiro registro de veículos

Artigo 7º - No processo de primeiro registro de veículo, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

II - decalque original do número do chassi do veículo;

§ 1º - A concessionária autorizada ou revenda independente, obrigatoriamente, deverá anexar, mediante processo de colagem no anverso da nota fiscal, decalque do chassi (identificação veicular - Código VIN), **o qual não poderá interferir na leitura e conferência dos dados essenciais do documento e da identificação do veículo.**

Grifamos

Sobre a prescrição

24. A Lei nº 10.261, de 28 de Outubro de 1968, “*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado*”:

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição: (NR)

1 - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos; (NR)

25. **No que tange ao veículo placas [Redacted]**, muito embora o auto de infração não tenha sido anexado ao prontuário, as pesquisas às fls. 534/538, revelam que a multa de averbação foi efetivamente aplicada; logo, sendo a ausência do papel a única falha, é previsível o reconhecimento da prescrição da punibilidade, vez que o ato se deu em setembro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

547

- **PLACAS** [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED]; O auto de infração referente a autuação por falta de averbação não foi juntado ao processo, em desacordo com Portaria DETRAN 1680/14; **Fora dos procedimentos;**

No que tange aos serviços relacionados à CNHs

26. O “RELATÓRIO TÉCNICO Nº 07/2016” juntado às fls. 348/395, não considerou nenhum dos expedientes analisados; além de outras observações que não nos permitem emitir juízo de valor, o analítico apontou, em resumo, as seguintes desconformidades:

- Ausência de autenticação de documentos;
- Ausência de assinaturas (de diretores de ensino, de examinadores, de presidentes de bancas de exames práticos, etc...) em formulários e certificados;
- Formulários em desacordo com modelo anexado à respectiva Portaria do DETRAN;
- Ausência/divergência de informações lançadas no sistema Prodesp;
- Procuração sem documento de identificação do mandatário.

27. Ocorre que os referidos apontamentos, por si só, não são capazes de evidenciar a existência de ilicitudes, nem de má-fé por parte daqueles responsáveis pelos respectivos andamentos; é que havia questões que dependiam de interpretação do dirigente da Unidade.

28. Por exemplo: - no que se refere a autenticação de documentos: muitos dos serviços realizados foram intermediados por CFCs ou Despachantes; ocorre que no momento em que o DETRAN “protocola” documentos oriundos destes denominados “Parceiros”, os mesmos NÃO estão na posse dos originais pertencentes a seus clientes, logo, não há como o servidor que recebe o malote, autenticar os documentos à vista dos originais. A “Norma e Procedimento - [REDACTED]”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

548

012”, do DETRAN, não especifica como deveria ser realizada a autenticação nesses casos.

29. Por outro lado, a fundamentada Lei nº 10.294, de 20 de Abril de 1999, que “*Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado*”, não tem por objetivo salvaguardar o Estado, mas sim, beneficiar o cidadão usuário do serviço público.

Artigo 7.º - O direito á qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

30. No mesmo sentido, o Decreto nº 52.658, de 23 de Janeiro de 2008 que introduziu “*medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.*”.

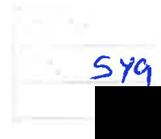
Artigo 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

31. Outro exemplo: - conjecturando a respeito da não utilização de formulário modelo/exemplo (“Formulários em desacordo com modelo anexado”), o que é essencial, é que conste do requerimento os dados expressos na norma regulamentadora.

32. Por outro lado, o relatório técnico não apontou/identificou quais seriam os prejuízos decorrentes das desconformidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



apontadas, quais teriam sido os possíveis funcionários conferentes dos papéis ou quem teria realizado os respectivos serviços.

33. Logo, a responsabilidade deveria ser atribuída ao Diretor do Setor de CNH da Unidade, pela falta de orientação dos seus servidores; porém, os respectivos serviços foram realizados entre os anos de 2006 a 2015, o que mais uma vez torna presumível a prescrição.

34. Ressalte-se que assim como nos casos concretos dos veículos analisados, com respeito às CNHs as faltas apontadas também não guardam correlação com as alegações contidas nas denúncias.

35. Outrossim, é também oportuno registrar que os procedimentos já não são mais os mesmos, muitos já foram alterados pela Autarquia, como exemplo: - as vistorias deixaram de ser realizadas pela DETRAN (passaram a ser realizadas por Empresas Credenciadas de Vistorias – ECVs); - os processos de suspensão e cassação do direito de dirigir deixaram de ser físicos e os diretores das Unidades não mais excluem pontuações decorrentes (agora são processados eletronicamente, através do Sistema de Integrado de Multas – SIM, fls. 519/533).

36. Ressalta-se que considerando as alegações de ostentação de patrimônio, foram realizadas pesquisas sobre a propriedade de veículos automotores relativos aos nomes citados (no que compete a esta Casa) às fls. 03/04; da análise dos papéis as fls. 470/518, contudo não se constatou indícios de enriquecimento ilícito.

37. Por fim, sem prejuízo do ora constante, prudente levar as ocorrências ao conhecimento da Autarquia, com recomendação para que sejam adotadas medidas efetivas no sentido de orientar todos os seus servidores sobre a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

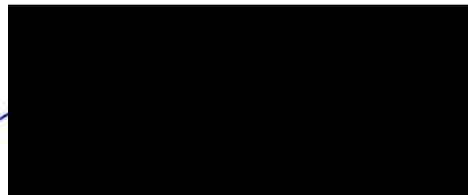
550
[Redacted]

importância do trabalho de conferir as cópias reprográficas, confrontando-as, de fato, com seus respectivos originais.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) encaminhar cópia deste Relatório Conclusivo à Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis, e após;
- b) **ARQUIVAR** definitivamente este Procedimento CGA nº 070/2015, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 23 de maio de 2018.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 070/2015 – SPdoc.SG/87257/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposto recebimento indevido de valores para aprovação de vistorias veiculares e exames práticos no âmbito da CIRETRAN de Ribeirão Preto.

Vistos,

Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 077/2018, às fls. 539/550, que acolho, embora as suspeitas não tenham disso confirmadas, diante da necessidade de recomendações encaminhe-se cópia do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente da Autarquia, para conhecimento e providências que entender cabíveis e, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 20 de junho de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE